



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10711.005804/92-42
SESSÃO DE : 17 de outubro de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-29.977
RECURSO Nº : 118.589
RECORRENTE : HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Suspensão da exigibilidade do crédito tributário por força de decisão judicial. Cumprimento da antecipação da tutela.
RECURSO NÃO CONHECIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 17 de outubro de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

15 ABR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES, ZENALDO LOIBMAN, IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO BARROS e NILTON LUIZ BARTOLI. Ausente a Conselheira ANELISE DAUDT PRIETO.

RECURSO N° : 118.589
ACÓRDÃO N° : 303-29.977
RECORRENTE : HERGA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Com a Resolução 303-671, de 18 de março de 1.997, decidiu a 3ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes converter o julgamento do Recurso 118.351, Processo nº 10.711.005805/92-13, em diligência ao Instituto de Química da Universidade de São Paulo – USP, através da repartição fiscal de origem, sendo propostos quesitos.

Trata-se da classificação fiscal do produto declarado como sendo FATTY AMINE ADOGEN 343 – amina graxa terciária e FATTY AMINE AMINA 6343 - amina graxa terciária.

Foi preliminarmente ouvido o Labor, em se tratando de questão de natureza técnica para que desse apreciação e formulasse também quesitos, o que fez conforme a fl. 147 do processo.

Posteriormente, foi o processo encaminhado ao Instituto de Química, conforme Ofício 146, de fls. 154, datado de 29/07/1999. Intimada, então, a comparecer ao Labor para participar da abertura das amostras da contraprova 2907 e 4371, de 1971, necessária para a realização da perícia, a empresa não compareceu.

Às fls. 169/170 do mesmo processo, consta Despacho no sentido do cumprimento da antecipação de tutela concedida pelo Juízo da 8ª Vara Federal que determinou a suspensão da exigibilidade dos créditos relativos aos processos administrativos relacionados e que a Fazenda se abstivesse de impor penalidades. Entre os processos relacionados, encontra-se o processo fiscal agora sob exame.

Ação Ordinária 2000.51.01.11537-5/Juízo da 8ª Vara Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro / Antecipação de Tutela.

A Câmara se tem por cientificada desta Ação Judicial.

A

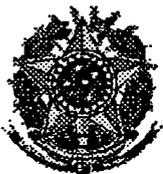
MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 118.589
ACÓRDÃO N° : 303-29.977

Pelo acima exposto, voto no sentido de não tomar conhecimento do presente recurso voluntário, tendo em vista o apelo da interessada ao Poder Judiciário.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º: 10711.005804/92-42

Recurso n.º 118.589

TERMO DE INTIMAÇÃO

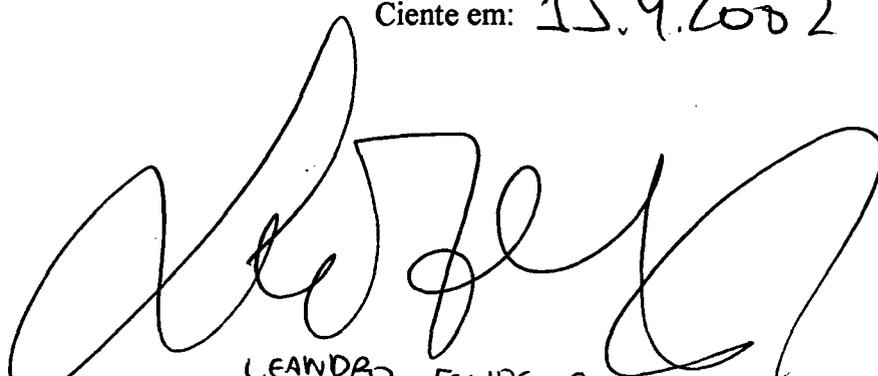
Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do ACORDÃO N 303.29.997

Atenciosamente

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2002


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 15.4.2002


LEANDRO FELIPE BUENO
PEN ID F